



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI Nº 542
DE 28 DE JUNHO 2002.**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Plano de Cargos, Carreiras, Empregos, Vencimentos e Salários da administração direta da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras, Empregos, Vencimentos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas são as que estabelecem esta Lei.

Art.2º. As disposições desta lei revogam, expressamente, as disposições que em contrário constem nas Leis Municipais anteriores.

Título II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art.3º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas é a seguinte:

- I. Órgãos de Assessoramento:
 - 1.1. Secretaria Geral do Município.
 - 1.2. Advocacia do Município.
 - 1.3. Controladoria Interna.

- II. Órgãos Executivos

Departamento Municipal de Administração e Fazenda

Tesouraria, Rendas e Fiscalização.
Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Recursos Humanos
Compras, Patrimônio e Almoarifado
Arquivo e Reprografia

Departamento de Saúde e Ação Social

Serviço Médico e Odontológico
Clínica Médica Geral
Clínica Médica Ginecológica
Clínica Médica Pediátrica
Clínica Odontológica
Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Atenção Farmacêutica
Controle e Avaliação

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Divisão Pedagógica
Educação Infantil
Ensino Fundamental
Ensino Especial
Assistência ao Educando
Merenda Escolar
Orientação ao Educando
Administração Escolar
Transporte Escolar
Manutenção das Escolas
Cultura, Esporte e Lazer

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Obras e Limpeza Pública
Transporte
Garagem
Oficina
Serviços Gerais
Manutenção de Estradas

III. Órgãos Colegiados de Assessoramento e Participação Comunitária

§ 1º. A participação da comunidade na administração pública será garantida pelos conselhos municipais.

§ 2º. Os Conselhos Municipais serão criados em lei que lhes dará função, organização, formas de operacionalização e formação.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 3º. Os setores correspondem a áreas para quais o Chefe do Executivo decida indicar um responsável em função de confiança, sempre do Quadro Permanente, ou recrutado amplamente entre profissionais da área.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. À Secretaria Geral do Município, compete a Assessoria política do governo, a chefia do gabinete e a coordenação dos departamentos municipais, intermediando a tomada de decisões pelos diversos órgãos de modo a estabelecer-lhes cooperativo funcionamento.

Art. 5º. São de competência da Secretaria Geral do Município:

- I. assessorar o Prefeito em suas relações com a comunidade, associações comunitárias, órgãos e entidades públicas e privadas, nos aspectos relacionados com as atividades políticas;
- II. encarregar-se das relações entre a Prefeitura e a Câmara Municipal e promover as medidas necessárias à manutenção de um relacionamento harmônico entre os Poderes Executivo e Legislativo;
- III. coordenar o processo de elaboração do planejamento da área de atuação da Prefeitura e zelar pela sua implementação e acompanhamento;
- IV. administrar a correspondência do Prefeito;
- V. coordenar e orientar as campanhas de publicidade, informação e divulgação da Prefeitura;
- VI. controlar a execução orçamentária do Gabinete do Prefeito, obedecidas as dotações previstas;
- VII. representar oficialmente o Prefeito, sempre que para tal designado;
- VIII. controlar os prazos para sanção ou veto dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, assistindo à Procuradoria Geral;
- IX. manter o Prefeito informado sobre os projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- X. analisar as reclamações e sugestões dos munícipes e submetê-las à deliberação do Prefeito;
- XI. promover as ações de planejamento para o desenvolvimento econômico do município;
- XII. buscar efetivo fomento à agropecuária com programas de assistência ao produtor rural;
- XIII. promover o efetivo funcionamento da controladoria interna.

SEÇÃO II DA ADVOCACIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art.6º. À Advocacia do Município compete o assessoramento jurídico e o contencioso através do planejamento, controle e execução das atividades dessa área, que poderão ter assistência de técnicos em administração pública pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º. Compete, especialmente, à Advocacia do Município:

- I. defender em juízo ou fora dele os interesses e direitos do Município;
- II. promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, através de serviços próprios ou contratados;
- III. redigir projetos de lei, razões de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, da rotina a administração;
- IV. assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens e serviços pela Prefeitura, nas licitações e nos contratos em geral;
- V. participar dos processos administrativos para dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI. prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VII. analisar e emitir parecer sobre a aplicabilidade de normas jurídicas federais e estaduais ao Município;
- VIII. organizar e manter atualizado serviço de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, bem como organizar coletânea de leis e decretos do município e outros atos normativos de competência da União, do Estado e do Município que interessem à Administração Municipal;
- IX. estudar projetos de lei e decretos, examinando-os sob o ponto de vista de técnica legislativa, das normas legais hierarquicamente superiores, da jurisprudência e da doutrina jurídica;
- X. instruir os serviços competentes quanto ao exato cumprimento das decisões judiciais;
- XI. manter o Prefeito e as autoridades competentes informadas dos processos em andamento, providências adotadas, despachos e decisões proferidas em juízo;
- XII. controlar o andamento, os prazos e as providências com relação aos processos judiciais;
- XIII. receber notificações e citações referentes a quaisquer ações os processos ajuizados contra a Prefeitura ou em que esta seja interessada;
- XIV. acompanhar no processo legislativo, prazos, vetos e sanções, através de assistência à Secretaria Geral do Município.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 8º. Ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda compete o assessoramento à Chefia do Executivo em relação aos programas e projetos das áreas orçamentárias, de investimentos, finanças e recursos humanos e a supervisão da execução dos serviços que lhe são pertinentes.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 9º. Compete-lhe especialmente:

- I. assessorar a elaboração do Plano de Ação do Governo, do Plano Diretor do Município, das Orçamentárias, do Orçamento Anual Participativo e do plano Plurianual, dos estudos técnicos, pesquisas e demais atividades que se destinem a fundamentar planos e programas de Governo;
- II. promover a realização de licitações para compra de materiais a contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura determinando, tendo em vista o valor, o processo de licitação pela modalidade aplicável;
- III. responsabilizar-se pela padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- V. promover a fiscalização tributária;
- VI. executar a política fiscal do Município;
- VII. realizar o cadastramento, o lançamento e a arrecadação das receitas e rendas municipais;
- VIII. administrar a dívida ativa do Município;
- IX. encarregar-se dos recebimentos, da guarda e movimentação de dinheiro e outros valores, bem como apuração de responsabilidades quando forem constatada irregularidades;
- X. realizar estudos necessários à revisão e atualização da legislação tributária;
- XI. promover a fiscalização de órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos de energia, água e esgoto, zelando pela qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades do Município;
- XII. providenciar o parecer dos órgãos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos especiais;
- XIII. informar à Contabilidade sobre situação dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- XIV. assessorar ao Secretário Municipal de Governo, no planejamento e coordenação da política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com infra-estrutura a ser garantida às áreas de atividades fins;
- XV. assessorar ao Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e fazendária da Prefeitura;
- XVI. efetuar os pagamentos autorizados regularmente;
- XVII. emitir os cheques de pagamentos ou borderô para banco, com cópia;
- XVIII. fazer conciliação bancária diariamente;
- XIX. administrar o Fundo Rotativo de Caixa;
- XX. planejar e coordenar as ações à execução da política fiscal Municipal;
- XXI. efetuar o cadastramento dos contribuintes, providenciar lançamento das receitas e rendas, a fiscalização tributária e a cobrança da dívida ativa;
- XXII. estudar o comportamento da receita e tomar medidas para sua melhoria;
- XXIII. zelar pela aplicação das leis e regulamentos relativos à administração tributária;
- XXIV. instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária promovendo a fiscalização para evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XXV. informar para a cobrança da Dívida Ativa do Município;
- XXVI. coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais, de acordo com a previsão orçamentária;
- XXVII. controlar a arrecadação efetuada através dos bancos autorizados;
- XXVIII. planejar e coordenar as ações visando à racionalização dos gastos do Município e ao rigoroso controle sobre os pagamentos a serem efetuados;
- XXIX. estudar o comportamento da despesa e propor medidas que possibilitem a minimização dos gastos;
- XXX. movimentar as contas bancárias da Prefeitura dentro de condições preestabelecidas;
- XXXI. emitir relatórios periódicos sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- XXXII. articular-se com os demais órgãos da Prefeitura, visando à implementação de procedimentos para a racionalização de despesas;
- XXXIII. coordenar o processo de elaboração do orçamento anual participativo e estruturar o orçamento global da Prefeitura;
- XXXIV. acompanhar a execução do planejamento anual, emitindo relatórios periódicos para conhecimento do Prefeito;
- XXXV. empenhar as despesas realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura, orientando e informando quanto à disponibilidade de verbas;
- XXXVI. elaborar o Fluxo de Caixa com base nas informações da Divisão de Tesouraria, observando sua compatibilidade com o Planejamento Financeiro;
- XXXVII. analisar e processar as despesas municipais;
- XXXVIII. efetuar os registros e controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- XXXIX. elaborar os balancetes, balanço geral e prestação de contas de recursos transferidos para o Município;
- XL. fiscalizar e proceder à tomada de contas dos órgãos municipais encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- XLI. planejar e coordenar as ações visando ao registro contábil das alterações realizadas pela Prefeitura, de forma correta e em tempo hábil;
- XLII. apresentar, periodicamente, balancetes e outros demonstrativos financeiros e contábeis, que se fizerem necessários para possibilitar a visualização financeira e patrimonial da Prefeitura e a tomada de decisões;
- XLIII. elaborar demonstrações financeiras que mostrem a participação dos contribuintes no desenvolvimento municipal;
- XLIV. informar os valores e dados relativos a despesas e receitas objetivando a administração do Fluxo de Caixa;
- XLV. coordenar, implantar e acompanhar projetos de modernização administrativa;
- XLVI. coordenar a elaboração do Plano Diretor e promover os ajustamentos que se fizerem necessários e oportunos para mantê-lo ajustado às exigências da Prefeitura;
- XLVII. coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistemas e processos computadorizados e manuais de dados e informações, zelando por sua adequação às necessidades da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XLVIII. examinar a periodicidade os sistemas e as rotinas de procedimentos vigentes nas diversas unidades da Prefeitura, zelando pelo constante aperfeiçoamento e racionalização dos fluxos de trabalho e de comunicação;
- XLIX. programar o treinamento operacional dos usuários dos sistemas computadorizados e manuais de dados e informações, responsabilizando-se por sua qualidade e eficiência;
 - L. cuidar para que seja fornecido em tempo hábil os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;
- LI. fiscalizar a criação, alteração, extinção e implantação de formulários, assim como liberar aqueles que serão impressos graficamente segundo padrões estabelecidos;
- LII. emitir relatórios periódicos de suas atividades para a apreciação do Prefeito;
- LIII. elaborar orçamento programa, observados os limites relacionados com a dotação orçamentária definida;
- LIV. formular e implantar as políticas administrativas da Prefeitura;
- LV. elaborar seu planejamento com base nas diretrizes definidas pelo Prefeito;
- LVI. auxiliar no processo de elaboração dos orçamentos programa parcial, pelas unidades;
- LVII. promover estudos para elaboração ou atualização de Plano de Cargos, Carreiras, Empregos, Vencimentos e Salários, bem como providenciar sua implantação e os ajustes que se fizerem necessários;
- LVIII. zelar pelo correto cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos servidores do município;
- LIX. providenciar os procedimentos de concurso público para admissão de pessoal, incluindo a elaboração de editais, a inscrição de candidatos, a divulgação de informações aos interessados, e a fiscalização de todo o processo quando cometido;
- LX. promover as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo desde admissão até a exoneração de servidores, jornada de trabalho, férias, emissão de folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e os procedimentos administrativos e avaliação de desempenho;
- LXI. promover as atividades da administração de recursos humanos da Prefeitura, compreendendo seleção interna, treinamento e desenvolvimento de servidores, clima organizacional, segurança no trabalho, benefícios, apuração do desempenho de servidores para efeito de promoção e acesso e outros procedimentos afins;
- LXII. supervisionar a Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio nas operações de compras e administração de materiais;
- LXIII. responsabilizar-se pelos estudos dos planos e contratos de seguros e providenciar licenças e emplacamento de veículos e máquinas em uso no serviço público municipal;
- LXIV. providenciar a manutenção preventiva para os veículos e máquinas da Prefeitura;
- LXV. articular-se com as oficinas instaladas no Município, visando a complementaridade dos serviços executados diretamente pela Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- LXVI. promover sindicância nos casos de acidentes com veículos e máquinas da Prefeitura e providenciar defesa do patrimônio junto aos responsáveis;
- LXVII. cuidar de hastear e dar conservação do pavilhão nacional, estadual e municipal nos diversos prédios da Prefeitura;
- LXVIII. promover, a baixa dos bens patrimoniais considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;
- LXIX. elaborar o seu planejamento com base nas diretrizes definidas pelo Secretário Municipal de Governo;
- LXX. supervisionar as atividades relativas ao processo seletivo interno, quando requerido ou de ofício;
- LXXI. supervisionar as atividades relativas ao controle da lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos da Prefeitura, propondo mudanças e ajustes necessários e oportunos;
- LXXII. supervisionar e orientar as atividades relativas ao suprimento de serviços gerais para os diversos órgãos da Prefeitura, compreendendo administração do arquivo inativo, portaria, segurança e limpeza dos edifícios, serviços de comunicação, reprografia, cantinas e outros que se fizerem necessários em coordenação com o Departamento de Obras e Serviços;
- LXXIII. supervisionar as atividades de compras, zelando pela observância dos prazos de entrega acordados, dos preceitos legais e pelos interesses da Prefeitura;
- LXXIV. supervisionar as atividades relacionadas ao controle dos bens patrimoniais da Prefeitura, zelando pela observância das normas internas e legais;
- LXXV. supervisionar as atividades relativas ao recebimento, registro, guarda e distribuição de materiais;
- LXXVI. encarregar-se do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- LXXVII. informar a controladoria interna de forma regular e sempre que requisitado, quanto a fatos de sua área.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.10. Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compete a assessoria no que tange à sua área de atuação e a execução das obras e serviços públicos, seu planejamento e implementação.

Art.11. Compete-lhe especialmente:

- I. executar as atividades relativas a habitação popular no âmbito do Governo Municipal;
- II. promover estudos e experimentação de tecnologias alternativas adequadas para as condições do município e que propiciem o barateamento do custo de construção e serviços de sua área;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- III. supervisionar as concessões de transporte municipal cuidando para que serviços prestados atendam as necessidades e expectativas dos usuários;
- IV. supervisionar as atividades relativas a administração do Terminal Rodoviário promovendo ações que visem a oferecer aos usuários e concessionários os serviços adequados;
- V. supervisionar as atividades relativas a utilização, guarda, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- VI. supervisionar as atividades relativas a apuração dos gastos com veículos e máquinas da Prefeitura; supervisionar as atividades relativas ao relacionamento com concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto;
- VII. elaborar o seu planejamento, segundo orientações do Chefe do Executivo e promover ações necessárias a sua implementação e acompanhamento;
- VIII. elaborar sua proposta parcial ao orçamento programa;
- IX. verificar a viabilidade técnica dos projetos ou obras a serem executados, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos de início e conclusão de cada empreendimento;
- X. analisar projetos das obras da Prefeitura, bem como respectivos orçamentos, ouvida a Fazenda Municipal;
- XI. acompanhar os custos das diversas obras da Prefeitura tomando as medidas preventivas ou corretivas que se fizerem necessárias;
- XII. supervisionar e executar as atividades relativas a construção do sistema viário e das respectivas obras de arte, de pavimentação e melhoramento das estradas, vias e logradouros municipais e obras de construção e demolição de prédios municipais;
- XIII. supervisionar as atividades relativas a guarda municipal e de fiscalização de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas e dos dispositivos legais;
- XIV. supervisionar e fiscalizar as obras contratadas zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, da qualidade de serviços e dos prazos de execução assim como aprovar as medições dos serviços executados;
- XV. supervisionar e executar as atividades relativas a especificações técnicas para licitações;
- XVI. supervisionar e executar as atividades relativas a reformas e serviços de vias públicas, logradouros, estradas, monumentos e prédios municipais;
- XVII. definir as prioridades das obras de reforma e serviços de manutenção;
- XVIII. executar as atividades relativas a fabricação de pré-moldados e demais materiais de construção e da usina de asfalto da Prefeitura e outros congêneres, se existentes;
- XIX. promover estudos sobre inovações tecnológicas, tendo em vista a redução de custos e prazos de execução e a melhoria da qualidade das obras e dos serviços;
- XX. atender aos Municípios, ouvindo suas demandas e, após análise e decisão do Prefeito, tomar providências necessárias ao atendimento ou apresentar-lhes as justificativas cabíveis a cada caso;
- XXI. Elaborar laudos dentro das normas do Código Municipal de Obras ;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XXII. organizar e manter sistema com dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o urbanismo do Município;
- XXIII. estudar e aperfeiçoar as leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo e edificações;
- XXIV. elaborar estudos e projetos para melhoria nas áreas urbanas, compatíveis com o desenvolvimento do Município;
- XXV. analisar e emitir pareceres nos processos referentes a edificações e ao parcelamento ou uso do solo urbano;
- XXVI. laborar estudos, programas, projetos e execução de urbanização e reurbanização de áreas;
- XXVII. executar todas as obras de engenharia do Município, diretamente ou por contratação, obedecida a legislação;
- XXVIII. executar as atividades relativas a trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo do Departamento;
- XXIX. proceder à atualização permanente da planta cadastral do Município;
- XXX. coordenar as atividades de construção, reformas e manutenção de próprios municipais;
- XXXI. elaborar normas para zoneamento e especificação os usos permitidos ou inapropriados, nas zonas urbanas e de expansão urbana;
- XXXII. elaborar estudos para normas de urbanismo e meio ambiente, assim como efetuar a fiscalização de seu cumprimento no âmbito municipal;
- XXXIII. administrar os cemitérios municipais;
- XXXIV. orientar o serviço de coleta de lixo domiciliar, de capina e varrição de ruas, avenidas e outros logradouros e a manutenção dos monumentos públicos;
- XXXV. supervisionar os trabalhos necessários a destinação final do lixo da cidade, zelando pelo seu tratamento adequado, de modo a não afetar a saúde da população;
- XXXVI. providenciar a colocação e manutenção de recipientes coletores de lixo nos logradouros públicos; supervisionar as atividades relativas a fiscalização ao lançamento do lixo e das águas servidas em logradouros públicos;
- XXXVII. promover estudos e pesquisas relativas ao volume, peso, procedência e composição aproximada do lixo, tendo em vista seu aproveitamento, para redução do volume;
- XXXVIII. promover a fiscalização de obras, posturas e meio ambiente com base na legislação Municipal.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art.12. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem como competência o assessoramento a Chefia do Executivo na direção, coordenação na execução das políticas e ações das áreas da educação e da cultura, esporte e lazer, integrando-as.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 13. Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete especialmente:

- I. elaborar o seu planejamento com base nas diretrizes definidas pelo Prefeito;
- II. elaborar o seu orçamento-programa, observados os limites mínimos determinados pela legislação em vigor;
- III. elaborar os planos municipais da área, em consonância com as diretrizes e bases da educação, com as normas e critérios do planejamento nacional e do Estado na área de educação;
- IV. promover convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino pré-escolar e fundamental pelo Município;
- V. desenvolver programas no campo de ensino supletivo, de alfabetização de adultos e profissionalizante;
- VI. realizar, anualmente, levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- VII. manter na rede escolar o atendimento às áreas de difícil acesso;
- VIII. promover campanhas no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola; elaborar estudos que definam a localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;
- IX. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e assistência ao educando;
- X. adotar um calendário escolar adaptado às diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município;
- XI. prestar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mentais, em integração com o Departamento de Saúde e Assistência Social;
- XII. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;
- XIII. desenvolver programas especiais de formação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica;
- XIV. organizar, em articulação com o Departamento Municipal de Administração e Fazenda concursos e seleções competitivas internas para a admissão de Agentes Professores e especialistas em educação, para a regência e apoio técnico do sistema;
- XV. desenvolver e acompanhar as atividades técnicas de educação, tais como supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, dentro do planejamento educacional;
- XVI. controlar os gastos com a Educação Municipal de forma que o mesmo nunca fique abaixo do percentual da receita determinada pela legislação, resultante de impostos e das transferências pelo Estado e pela União;
- XVII. atender aos munícipes, através das divisões, para ouvir suas reclamações e demandas e justificativas cabíveis;
- XVIII. supervisionar as atividades relativas à Biblioteca Municipal, cuidando para que sejam atendidas as políticas da Prefeitura e as expectativas e necessidades da população;
- XIX. desenvolver atividades culturais, de esporte e lazer coordenando-as com vista ao processo educacional;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XX. acompanhar as definições da política educacional dos Conselhos ligados à Educação.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.14. Ao Departamento Municipal de Saúde compete o assessoramento à Chefia do Executivo na formulação e condução das políticas de saúde no Município, e a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação.

Art.15. Compete ao Departamento Municipal de Saúde, especialmente:

- I. elaborar o planejamento do Departamento, segundo diretrizes definidas pelo Prefeito;
- II. elaborar o orçamento parcial do Departamento, observando os limites estabelecidos;
- III. administrar o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município e a legislação aplicável;
- IV. realizar o levantamento dos problemas de saúde do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- V. manter estreito relacionamento com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, odontológica e de defesa sanitária do Município;
- VI. administrar os Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento;
- VII. promover atendimento médico, hospitalar e odontológico à população do Município, de caráter preventivo, assistencial e de emergência, abrangendo, principalmente, as escolas e as comunidades carentes;
- VIII. manter serviço social nos locais de atendimento médico e odontológico, para prestação de assistência adequada aos próprios pacientes e a seus familiares;
- IX. instituir e executar programas de saneamento básico, em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e serviços Públicos;
- X. realizar o controle epidemiológico, a vigilância sanitária e a fiscalização ambiental no Município;
- XI. instituir programas especiais de assistência à mulher, ao homem, à criança e ao adolescente de caráter preventivo e curativo, visando doenças próprias de cada desses grupos;
- XII. fiscalizar a prestação de serviços médico, hospitalar e odontológico no Município, bem como as farmácias;
- XIII. formular e implantar das políticas de saúde pública do Município ouvido o Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. coordenar a execução das atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município dentro da área da saúde;
- XV. supervisionar, orientar tecnicamente e prover dos recursos necessários ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação do sistema municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XVI. promover a realização das campanhas de saúde pública e prevenção de doenças;
- XVII. atender aos representantes das regiões, ouvindo suas demandas e, após decisão do Chefe do Executivo, tomar as providências necessárias ao atendimento ou apresentar-lhes as justificativas cabíveis a cada caso;
- XVIII. supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Postos de Saúde, prestadores de serviços e outras unidades de atendimento à população;
- XIX. estabelecer convênios com prestadores de serviço privados, fiscalizando-os;
- XX. promover a correta e total aplicação das verbas destinadas à saúde;
- XXI. promover a adequada prestação de serviços dos técnicos a serviço da saúde;
- XXII. desenvolver as atividades de saúde mental;
- XXIII. acompanhar a fiscalização sanitária, ambiental e de controle epidemiológico, promovendo campanhas educativas e repressivas.
- XXIV. atender os representantes das diversas regiões, ouvindo suas demandas e, após decisão da Secretaria, tomar as providências necessárias ao atendimento ou apresentar-lhes as justificativas cabíveis a cada caso;
- XXV. manter e garantir os serviços de atenção farmacêutica e do controle e avaliação do sistema.

Subseção I DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Art.16. Aos setores de Serviço Médico e Odontológico, Vigilância e Epidemiológica compete:

- I. supervisionar as atividades relativas à assistência médica à comunidade;
- II. normatizar as atividades de medicina de emergência, medicina preventiva, sanitária e epidemiológica, medicina assistencial e de serviços sociais, sob sua responsabilidade;
- III. assessorar as atividades relativas aos programas de medicina de emergência, medicina preventiva, sanitária e epidemiológica e medicina assistencial;
- IV. orientar as atividades relativas aos programas de medicina de emergência, medicina preventiva, sanitária e epidemiológica e medicina assistencial;
- V. supervisionar as atividades da política administrativa no campo da saúde e higiene pública, zelando pelo cumprimento da legislação específica;
- VI. determinar a interdição de estoques de mercadorias, em função de suspeita à sua impropriedade para consumo;
- VII. promover a fiscalização de matadouros, zelando pelo cumprimento da legislação específica, bem como coibir a matança clandestina;
- VIII. supervisionar as atividades relativas ao controle das fontes de abastecimento de água, dos sistemas de destino de dejetos, do lixo e da higiene das habitações;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- IX. supervisionar as atividades relativas à organização e execução dos programas de imunização;
- X. promover a realização de campanhas de esclarecimento público sobre hábitos de alimentação, higiene, doenças transmissíveis e outros aspectos relativos à saúde pública; supervisionar as atividades relativas à identificação, combate, controle e erradicação de zoonoses;
- XI. promover a celebração de convênios com médicos e entidades médicas especializadas, visando a complementaridade dos serviços médicos;
- XII. planejar e executar programas de atendimento médico à mulher, de caráter preventivo e assistencial;
- XIII. promover a assistência ginecológica à mulher, em suas etapas de vida;
- XIV. diagnosticar precocemente lesões pré-cancerosas e cânceres incipientes de mama e dos órgãos genitais internos e externos, bem como doenças sexualmente transmissíveis;
- XV. assegurar à gestante e puérpera assistência multiprofissional durante todo o ciclo gravídico puerperal, contribuindo para a redução da morbimortalidade materna e neonatal;
- XVI. garantir ao casal o direito de escolha do número da prole, democratizando a informação e o acesso aos métodos contraceptivos éticos;
- XVII. prestar assistência à adolescente, em toda amplitude biopsicosocial, evitando transtornos da saúde nas etapas seguintes da vida;
- XVIII. desenvolver ações de educação à saúde, enfocando todas as fases da vida da mulher e do homem;
- XIX. promover assistência a portadores de doenças profissionais e de causas que levam à deficiência do trabalhador, ou seja, doenças ocupacionais;
- XX. propor a realização de campanhas de sensibilização, encaminhamento e orientação sobre deficiências físicas e doenças mentais e, após aprovadas, tomar as providências para a sua realização;
- XXI. supervisionar as atividades relativas ao atendimento e ao apoio das pessoas portadoras de deficiência mental e seus familiares, promovendo ações que visem prestar assistência social e psicológica aos familiares;
- XXII. auxiliar no processo de elaboração do planejamento, segundo orientações do Chefe do Executivo e promover as ações necessárias à sua implementação e acompanhamento;
- XXIII. executar o orçamento-programa, segundo orientação do Setor;
- XXIV. manter basicamente as clínicas médicas geral, ginecológica e pediátrica;

Subseção II DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO

Art.17. Ao setor de serviço odontológico compete:

- I. auxiliar a normatização das atividades de odontologia de emergência, odontologia preventiva e de odontologia assistencial;
- II. dar apoio técnico aos Centros de Saúde, no âmbito de atuação do odontólogo;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- III. promover as atividades relativas aos programas de odontologia emergencial, odontologia preventiva e odontologia assistencial;
- IV. promover campanhas de higiene bucal;
- V. planejar e executar programas de atendimento odontológico à criança, de caráter preventivo e assistencial;
- VI. providenciar para que os Centros de Saúde tenham os equipamentos e materiais odontológicos necessários ao desempenho de suas atividades;
- VII. promover as atividades relativas à assistência odontológica à comunidade escolar da rede municipal;
- VIII. sugerir a celebração de convênios com dentistas ou entidades odontológicas especializadas, visando a complementaridade dos serviços odontológicos da Prefeitura;
- IX. autorizar a realização de tratamento odontológico especializado por profissionais ou entidades conveniadas.

SEÇÃO VII DO SETOR DE AÇÃO SOCIAL

Art.18. Ao setor de ação social, diretamente ligado à Chefia do Executivo cabe orientar as políticas assistenciais sob decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e especialmente:

- I. assessorar a Chefia do Executivo na formação e implantação das políticas de serviços comunitários e de assistência social do Município;
- II. elaborar o planejamento, segundo diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. auxiliar na elaboração do orçamento-programa do município, para nele inserir recursos destinados à ação social;
- IV. realizar ações que visem ao desenvolvimento da consciência política da população, objetivando o fortalecimento das organizações comunitárias, como expressão do direito do cidadão, trabalho;
- V. executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- VI. coordenar as ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade;
- VII. prestar assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de pequenas aglomerações demográficas;
- VIII. orientar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;
- IX. prestar orientação sobre o comportamento de grupos específicos relativos aos problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- X. encarregar-se do atendimento em creches e pré-escolas das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- XI. promover atividades ocupacionais e de assistência social para menores, pessoas idosas ou desamparadas, apoiando especialmente os Conselhos Tutelares;
- XII. realizar o cadastramento em entidades em obras sociais do Município;
- XIII. atender os necessitados do Município, dando-lhes a orientação ou solução cabível, até mesmo auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou de emergência devidamente comprovadas;
- XIV. realizar programas de combate às drogas e ao alcoolismo;
- XV. promover programas e ações de governo que visem ao atendimento a portadores de deficiências físicas e portadores de doenças mentais;
- XVI. promover programas que visem a proporcionar melhores condições de vida ao idoso;
- XVII. desenvolver programas de geração de empregos, promovendo o artesanato e a oportunidade de profissionalização de jovens e adultos.

SEÇÃO VIII DA CONTROLADORIA INTERNA

Art.19. À Controladoria Interna são pertinentes as atribuições do controle interno, através do titular do órgão, assistido por dois servidores designados e que formarão a Comissão de Controle Interno, especialmente, nos seguintes aspectos e áreas:

- I. Quanto à gestão orçamentária:
 - a) acompanhar o cumprimento do Plano Plurianual;
 - b) acompanhar o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) acompanhar a execução orçamentária;
 - d) acompanhar a legalidade da despesa;
 - e) avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária.
- II. Quanto a execução financeira contábil:
 - a) acompanhar o registro de obrigações;
 - b) revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;
 - c) confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;
 - d) controlar a seqüência de cheques emitidos e ou cancelados;
 - e) conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;
 - f) acompanhar a movimentação e conciliações bancárias;
 - g) cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;
 - h) acompanhar a correta adoção de livros e registros.
- III. Quanto a operacionalidade dos serviços internos:
 - a) acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços;
 - b) verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - c) observar e acompanhar o correto procedimento nas licitações;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- d) fazer proceder sempre a coleta de preços após regular requisição de materiais de serviços;
- e) fazer organizar com registros o sistema de almoxarifado;
- f) emitir relatório de recebimento de materiais e serviços;
- g) assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;
- h) fazer cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão.

IV. Quanto a administração de pessoal:

- a) controlar a assiduidade e cumprimento de horários;
- b) acompanhar o correto registro funcional;
- c) fazer arquivo específico da legislação e documentos relativos a obrigações patronais;
- d) acompanhar o passivo previdenciário;
- e) registrar o gasto com pessoal controlando os limites;
- f) fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal;
- g) supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;
- h) controlar o afastamento de servidores nos casos previstos em lei;
- i) emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- j) acompanhar os processos de avaliação de desempenho;
- k) apurar irregularidades administrativas;
- l) fazer informar mensalmente ao Executivo as despesas com pessoal.

V. Quanto a administração patrimonial:

- a) acompanhar o controle de bens, direitos e haveres;
- b) fazer registrar analiticamente os bens de caráter permanente;
- c) acompanhando o processo de aquisição, alienação e baixa de bens (incorporação/desincorporação);
- d) fazer identificar com etiqueta cada item;
- e) promover a atualização e reavaliação de bens;
- f) exigir inventário analítico de bens patrimoniais;
- g) elaborar relatório mensal dos itens em almoxarifado;
- h) controlar gastos com materiais;
- i) identificar danos e mau uso de instalações, fazendo cessar o problema.

VI. Quanto ao transporte e manutenção de veículos:

- a) acompanhar diariamente a quilometragem e consumo de combustível;
- b) controlar o seguro de veículos e mantê-los em dia;
- c) apurar responsabilidades por infrações de trânsito.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

VII. Quanto ao geral:

- a) estabelecer a possibilidade da introdução de mudanças;
- b) agir tempestivamente sugerindo correções e procedimentos;
- c) agir corretivamente eliminando falhas;
- d) coordenar o sistema de informações setorizadas;
- e) fazer publicar os relatórios bimestrais da execução orçamentária e a publicação de que trata o art. 16 da Lei 8.666/93;
- f) preparar e assinar juntamente com o Prefeito Municipal o RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- g) adotar os quadros oficiais e criar aqueles que possam, suplementarmente, garantir a transparência dos atos de gestão.
- h) informar em processos;
- i) promover à autoridade competente quanto a irregularidades a sanar ou se insanáveis, determinar responsabilidades.

TITULO III DO PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.20. O Plano de Cargos, Carreiras, Empregos, Vencimentos e Salários que se institui nesta Lei tem por objetivo a eficiência e a continuidade das ações do Executivo e a valorização do servidor através da sua profissionalização pela adoção:

- I. do critério de merecimento para o ingresso e o desenvolvimento na carreira do serviço público;
- II. de um sistema de remuneração justo que acompanhe o desenvolvimento pessoal do servidor durante sua vida funcional, acompanhando e facilitando-lhe os estudos e o aprendizado profissional, permitindo-lhe o acesso as categorias superiores do mesmo cargo;
- III. de carteira funcional para o registro das ocorrências de sua vida profissional no serviço público.

Art.21. Para fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Servidor	pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou em função pública;
II – Cargo Público	conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, número, denominação própria remuneração pelo município e sobre o qual se aplica o regime estatutário e que dá denominação 6 (seis) categorias profissionais reservadas aos professores, agentes fiscais e aos atuais ocupantes;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- III– Emprego Público conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, número, denominação própria e remuneração pelo município a ser regido pelas Leis Trabalhistas;
- IV – Função Pública conjunto de atribuições não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituição nos termos desta lei, para atender a situações excepcionais do interesse público, ou do servidor que admitido sem concurso público esta estável no serviço público por força do Art.19 e §§ do A.D.C.T. da Constituição Federal;
- V – Padrão/Classe subdivisão do cargo ou emprego no sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor em termos desta lei, acompanhando-lhe a profissionalização no serviço público e a habilitação profissional adquirida através do sistema ou por iniciativa própria;
- VI – Carreira conjunto de classes escalonados segundo o grau de complexidade, e responsabilidade, com denominação própria, pré-requisitos e funções;
- VII – Quadro de pessoal conjunto dos cargos dos quadros de provimento efetivo e em comissão e dos empregos que formem a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal;
- VIII – Nível posicionamento do cargo na carreira, definindo-lhe a remuneração, pela conjugação da classe e referência;
- IX – Referência as várias posições na faixa de vencimentos de cada classe, que corresponde a progressão horizontal e constitui a linha natural do desenvolvimento do servidor, organizadas do nível inicial “A” até a letra “G”. com intervalos de 5 (cinco) em (cinco) anos.

Capítulo II DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

Art.22. Os cargos públicos destinam-se ao pessoal de magistério, Agentes Educadores (professores e especialistas), aos Agentes Fiscais, aos Agentes de Serviço aos Agentes Técnicos da Saúde, aos Agentes Administrativos, aos Agentes Políticos e aos Comissionados, os dois últimos estes de livre nomeação e demissão pelo Chefe do Executivo, para funções de Secretário Municipal, Chefia, Direção e Assessoramento.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo Único. O emprego público poderá ser criado a qualquer tempo, por lei específica.

Art.23. O provimento em cargo público efetivo obriga à apuração de desempenho apurado em estágio probatório de 3 (três) anos para processamento da estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único. Os atos de admissão, exoneração, e de designação de servidores serão assinados pelo responsável pelo setor de recursos humanos, e o Prefeito Municipal.

Capítulo III DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art.24. Os empregos públicos constituem a situação jurídica do servidor que também admitido por concurso público a partir de lei específica sejam regidos pela CLT consolidação das leis do trabalho.

Art.25. Constituem justa causa para dispensa de servidor qualquer das infrações constantes do Estatuto do Servidores Públicos, em especial a insuficiência de desempenho, após processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

Capítulo IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.26. São de recrutamento amplo ou limitado e de provimento em comissão aos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art.27. O provimento dos cargos em comissão e a designação para função de confiança, tidas estas como aquelas em que se gratifica o servidor efetivo, todos demissíveis “*ad nutum*”, são da competência do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os cargos em comissão serão preenchidos por servidores do quadro permanente em pelo menos 30% (trinta por cento) e a eles será paga remuneração em parcela única.

§ 2º. Estendem-se aos cargos de que trata este capítulo as disposições aplicadas aos demais, na forma desta lei e do Estatuto dos Servidores, exceto a carreira.

§ 3º. A jornada dos cargos/empregos poderá, a critério da administração, ser ampliada ou reduzida com vencimentos/salários proporcionais na forma a ser regulamentada em lei.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Capítulo V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.28. Os cargos de provimento efetivo são privativos das carreiras e dos atuais servidores já efetivos, daqueles que estáveis nos termos do artigo 19 do ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, venham efetivar-se através de concurso para esse fim promovido a qualquer tempo e ainda daqueles que por aprovação em concurso público venham a ser admitidos no Quadro Permanente.

Art.29. A carreira no serviço público para os titulares de cargo público ou para os empregos públicos efetiva-se pela progressão horizontal que a cada quinquênio de efetivo serviço prestado ao município garante referência imediatamente superior, após avaliação, anualmente realizada em que seja alcançada no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos no período, e a possibilidade de alcançar categoria superior dentro da carreira através de seleção competitiva interna, exigível o mínimo de 5 (cinco) anos de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e o efetivo interesse da administração.

§ 1º. A primeira referência – “A” corresponde ao inicial e dura os cinco primeiros anos da carreira.

§ 2º. As demais referências, “B” a “G,” serão atingidas após 5 (cinco) anos na referência anterior e implicam nos acréscimos demonstrados no anexo III que incidem sobre o vencimento base da classe.

§ 3º. As avaliações serão realizadas por Comissão de Avaliação especialmente criada no mês de janeiro de cada ano, sendo constituída por um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo e dois membros representantes dos servidores indicados em assembléia, cada um com os respectivos suplentes, sendo as mesmas homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Em caso de renúncia dos servidores membros da Comissão, ou sendo os mesmos avaliados, assumirá imediatamente o respectivo suplente.

Art.30. Na avaliação de desempenho será adotado método que considere a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, que terá em cada período anual avaliado o total de 100 (cem) pontos, e 500 (quinhentos) no ciclo de 05 (cinco) anos observados os seguintes princípios:

- I. objetividade
- II. periodicidade
- III. comportamento observável do servidor:
 - a) discrição 15 pontos
 - b) assiduidade 20 pontos
 - c) disciplina 30 pontos
 - d) produtividade 35 pontos
- IV. conhecimento prévio dos quesitos pelo avaliando;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- V. capacidade dos avaliadores que deverão ter cargo ou emprego na administração municipal, escolaridade mínima de nível fundamental completo.

Art. 31. No acompanhamento da vida funcional deverão ser anotadas cada repreensão, advertência ou suspensão, que valerão perda de pontos na seguinte proporção:

- | | |
|---|-----------|
| I. repreensão: | |
| - por indiscrição: | 10 pontos |
| - por baixa produtividade | 20 pontos |
| - por indisciplina | 15 pontos |
| - por 03 a 05 faltas não justificadas no ano | 20 pontos |
| II. advertência: | |
| - por indiscrição | 12 pontos |
| - por baixa produtividade | 25 pontos |
| - por indisciplina | 20 pontos |
| - por mais de 05 faltas não justificadas no ano | 25 pontos |
| III. suspensão: | |
| -por indiscrição | 15 pontos |
| -por baixa produtividade | 25 pontos |
| -por indisciplina | 28 pontos |
| -por mais de 10 faltas não justificadas no ano | 30 pontos |

Art.32. As penalidades obedecerão rigorosamente a graduação constante do Estatuto dos Servidores considerados os incisos do artigo anterior quanto aos motivos.

Art.33. As penalidades terão seus registros cancelados a cada 05 (cinco) anos se no decorrer dos 5 (cinco) anos seguintes não praticar o servidor mesmas infrações.

Art.34. Considerar-se-á aprovado na avaliação o servidor que mantiver no mínimo 60 (sessenta) pontos, em cada ano e 300 (trezentos) ao final do ciclo de 05 (cinco).

Art.35. Para ascender a categoria superior no mesmo cargo, o servidor deverá ter alcançado mínimo de 80 (oitenta) pontos na última avaliação, e tendo escolaridade exigível, habilitar-se em seleção competitiva interna na qual constará, obrigatoriamente, prova prática específica.

Parágrafo único. A seleção competitiva interna será aberta em edital de ofício ou a requerimento de interessado, sobre expressa fundamentação de seu interesse público.

Capítulo VI DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art.36. A função pública, definida no inciso IV do artigo 20 desta Lei, caracteriza-se nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- I. situação jurídica do servidor estável por força do que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- II. designação para substituição do servidor afastado temporariamente, pelo período do afastamento, vedada a substituição nos casos de licença para tratar de interesse particular;
- III. designação para atender a necessidade de realização de projeto ou serviço de caráter excepcional, quando não se trata de serviços técnicos especializados;
- IV. o professor leigo, cuja função se extingue com a vacância, e aquele que venha a ser contratado, administrativamente, por absoluta falta de profissional com qualificação;
- V. designação para exercício de cargo vago até seu provimento através de concurso público;
- VI. contratação para funções em programas de natureza eventual nas áreas de saúde, educação e assistência social, enquanto durarem a execução dos mesmos.

Art.37. A designação para função pública, no caso do inciso III e VI do artigo anterior, terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período de duração, e no caso do inciso V, terá como remuneração aquela dos cargos correspondentes e não excederá de 06 (seis) meses, exceto os casos do quadro do magistério público municipal, cuja contratação poderá durar o período de um ano letivo.

Capítulo VII DA REMUNERAÇÃO

Art.38. Vencimento ou salário mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao nível em que se encontrar.

Art.39. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Art.40. A décima terceira remuneração e o décimo terceiro salário, vencimento ou subsídio e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época dos pagamentos desses benefícios, excluídas as horas extras não habituais.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de ter um servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o “caput” desse artigo, ocupado cargos ou empregos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos, a ele garantindo-se o maior valor entre as formas do “caput” e este parágrafo.

Art.41. Aplicam-se aos servidores municipais as garantidas constitucionais quanto a sua remuneração, bem como aquelas garantidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo único. As disposições desta Lei sobrepõem-se às do Estatuto dos Servidores Públicos quando conflitantes entre si.

Art.42. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado, a pedido ou a critério da administração, faz jus ao pagamento de férias e décima terceira remuneração, décimo terceiro vencimento/salário proporcionais ao subsídios dos agentes políticos.

Art.43. Nas viagens a serviço, o servidor será indenizado de despesas através de diárias a serem regulamentadas por decreto e delas fará relatório de que conste número dos dias de permanência, dia e hora de saída e regresso, destino, estabelecimento da hospedagem e o valor das diárias recebidas e realmente utilizadas.

Capítulo VIII DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art.44. O enquadramento dos atuais servidores efetivos em razão de concurso público, considerará o tempo continuado de serviço prestado ao município de Ibitiúra de Minas, a sua remuneração, para situá-lo na referência, com valor igual ou imediatamente superior ao percebido em janeiro de 2002.

§ 1º. Ficam extintos todos os adicionais instituídos em Lei anteriormente a esta Lei.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese dos atuais vencimentos ou salários ficarem maiores que aqueles a que faça jus o servidor pelo seu tempo de serviço, o servidor ficará enquadrado acima e terá progressões a partir da implementação do tempo exigível.

§ 3º. Não tem direito a progressões o servidor, que estável, não se submeter a concurso para fins de efetivação ficando garantido o seu direito a remuneração a que faça jus na data da vigência desta Lei, considerada a tabela de vencimentos instituída no Anexo IV.

Art.45. Os vencimentos dos cargos de que trata esta lei são modulados em UPV – Unidade Padrão de Vencimentos cujo valor nesta data é e R\$ 10,00 (dez reais) e que estabelece a relação entre o maior e o menor vencimento.

Capítulo IX DOS CONCURSOS PÚBLICOS, DOS CONCURSOS PARA FINS DE EFETIVAÇÃO E DAS SELEÇÕES COMPETITIVAS INTERNAS

Art.46. Os concursos públicos e aqueles promovidos para fins de efetivação do pessoal estável nos termos do Art.19 do ADCT – CF obedecerão às disposições do Estatuto dos Servidores e serão aplicadas através de prova escrita, de provas e títulos e de provas práticas para os cargos em que haja exigência desse desempenho, especialmente para os motoristas, operadores de máquinas e de outros equipamentos.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art.47. Os prazos de recurso serão abertos após cada fase do concurso e serão preclusivos de modo a que ao final do processo estejam resolvidas todas as questões eventualmente levantadas.

Art.48. Nas seleções competitivas internas e o concurso para fins de pessoal estável, serão adotados todos os critérios aplicáveis ao concurso público, inclusive os das provas específicas, práticas e de títulos.

Parágrafo único. Aproveitados os primeiros colocados para as vagas abertas, não restará lista de espera e novas ascensões serão processadas em novas seleções.

Art.49. Para os cargos com funções de natureza física de nível elementar, serão publicadas listagens classificatórias masculinas e femininas de modo a permitir à administração as convocações conforme o desempenho necessário para administração.

Art.50. O servidor que aprovado na seleção competitiva interna sofrer duas avaliações anuais inferiores a 80% (oitenta por cento) dentro do Ciclo quinquenal de avaliação retornará as funções antes desempenhadas, sem prejuízo da sua anterior remuneração e posição na carreira.

Art.51. Será considerado promovido o servidor que aprovado em concurso público para outro cargo, o assuma e para o qual levará todo o seu tempo de serviço prestado ao município, para seu posicionamento na progressão horizontal.

Art.52. O Servidor promovido na forma dos artigos 50 e 51 desta Lei, que reprovado em 2 (duas) avaliações anuais que retornar ao cargo anterior, ficará como excedente se a sua vaga houver sido provida por necessidade da administração.

Capítulo X DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS

Art.53. As atribuições dos cargos e empregos serão estabelecidas através de decreto do Chefe do Executivo, tendo como base a descrição sumária constante do Anexo VI desta Lei.

Art.54. A qualificação profissional é pressuposto da carreira do servidor e será planejada e organizada de forma integrada ao sistema com o aproveitamento de todo o aprendizado e escolaridade conseguidos dentro ou fora do serviço público.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55. Os servidores aprovados em concurso terão considerado o seu tempo anterior de serviço prestado ao município para efeito de seu enquadramento e aposentadoria.

Art.56. Fica o Prefeito Municipal autorizado:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- I. a contratar ou manter contratado servidor sem concurso público, que deverá ser realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigência desta Lei;
- II. a abrir créditos suplementares as dotações destinadas a pessoal civil e obrigações patronais até o limite necessário a implementação desta lei, com recursos de anulação de outras dotações ou do excesso de arrecadação, considerando os demonstrativos da expansão da despesa, dentro dos limites da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art.57. São funções de confiança as diretorias de escola e as chefias de setor de recrutamento limitado.

Art.58. Ficam incorporados, os vencimentos, as gratificações e adicionais por tempo de serviço, que se extinguem nesta data considerado como ano completo o exercício financeiro corrente.

Art.59. Ficam criados os cargos constantes dos anexos II e III, extintos ou transformados os demais na forma do anexo V – Correlação de Cargos.

Art.60. A extinção de qualquer órgão da estrutura organizacional implica na extinção dos respectivos cargos de comissão.

Art.61. O servidor será aposentado com o vencimento do seu cargo efetivo, em relação a municipalidade, para fins de complementação de proventos nos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e do Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art.62. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 28 de Junho de 2002


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Estado de Minas Gerais		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Cargos em Comissão Anexo II Lei n.º 542 / 2002.			
Cargo/Função de Confiança	N.º	Recrutamento	Código / Nível	Vencimento	Jornada Semanal
Secretário Geral do Município	01	Amplo	C.C.08	<i>Agente Político</i>	D.E.
Diretor de Clínica Médica Geral	01	Amplo	C.C.07	1.100,00	20H.
Diretor de Clínica Ginecológica	01	Amplo	C.C.07	1.100,00	20H.
Diretor de Clínica Pediátrica	01	Amplo	C.C.07	1.100,00	20H.
Diretor de Controle e Avaliação da Saúde	01	Amplo	C.C.07	1.100,00	20H.
Controlador Geral	01	Amplo	C.C.06	800,00	40H.
Chefe de Tesouraria	01	Amplo	C.C.05	750,00	40H.
Chefe de Contabilidade	01	Amplo	C.C.05	750,00	40H.
Chefe de Departamento	04	Amplo	C.C.05	750,00	40H.
Assessor de Gabinete	01	Amplo	C.C.04	650,00	40H.
Diretor de Escola	01	Amplo	C.C.03	600,00	40H.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Estado de Minas Gerais			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Permanente Anexo III Lei N.º 542/ 2002								
Carreiras	Código Nível	Cargo / Classe	N.º	Referência							Jornada Semanal
				Progressão Horizontal							
				A	B	C	D	E	F	G	
Serviços Gerais	CSG – 01	Agente de Serviços I	50	I							40H.
	CSG – 02	Agente de Serviços II	05	N							40H.
	CSG – 03	Agente de Serviços III	02	I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	40H.
	CSG – 04	Agente de Serviços IV	04	C							40H.
	CSG – 05	Agente de Serviços V	20	I							40H.
				A							
				L							
Serviços Administrativos	CSA – 01	Agente Administrativo I	10	I							40H.
	CSA – 02	Agente Administrativo II	10	N							40H.
	CSA – 03	Agente Administrativo III	05	I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	40H.
	CSA – 04	Agente Administrativo IV	05	C							40H.
	CSA – 05	Agente Administrativo V	05	I							40H.
				A							
				L							
Serviços do Magistério	CSM – 01	Agente Professor I	35	I							25H.
	CSM – 02	Agente Professor II	15	N							25H.
	CSM – 03	Agente Professor III	05	I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	25H.
	CSM – 04	Agente Professor IV	04	C							25H.
	CSM – 05	Agente Professor V	03	I							25H.
				A							
				L							
Serviços da Saúde	CSS – 01	Agente de Saúde I	02	I							40H.
	CSS – 02	Agente de Saúde II	05	N							30H.
	CSS – 03	Agente de Saúde III	02	I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	30H.
	CSS – 04	Agente de Saúde IV	10	C							20H.
	CSS – 05	Agente de Saúde V	03	I							20H.
				A							
				L							
Serviços de Fiscalização	CSF – 01	Agente Fiscal I	02	I							40H.
	CSF – 02	Agente Fiscal II	02	N							40H.
	CSF – 03	Agente Fiscal III	02	I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	40H.
	CSF – 04	Agente Fiscal IV	02	C							40H.
	CSF – 05	Agente Fiscal V	02	I							40H.
				A							
				L							



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Estado de Minas Gerais		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Anexo IV Lei N.º 542/2002.					
CARGO	REFERÊNCIA Progressão Horizontal						
	A	B	C	D	E	F	G
Agente de Serviços I	200,00	220,00	240,00	260,00	280,00	300,00	320,00
Agente de Serviços II	220,00	242,00	264,00	286,00	308,00	330,00	352,00
Agente de Serviços III	240,00	264,00	288,00	312,00	336,00	360,00	384,00
Agente de Serviços IV	260,00	286,00	312,00	338,00	364,00	390,00	416,00
Agente de Serviços V	370,00	407,00	444,00	481,00	518,00	555,00	592,00
Agente Administrativo I	220,00	242,00	264,00	286,00	308,00	330,00	352,00
Agente Administrativo II	260,00	286,00	312,00	338,00	364,00	390,00	416,00
Agente Administrativo III	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00	450,00	480,00
Agente Administrativo IV	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00
Agente Administrativo V	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00
Agente de Saúde I	200,00	240,00	260,00	280,00	300,00	320,00	340,00
Agente de Saúde II	260,00	286,00	312,00	338,00	364,00	390,00	416,00
Agente de Saúde III	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00
Agente de Saúde IV	850,00	935,00	1.020,00	1.105,00	1.190,00	1.275,00	1.360,00
Agente de Saúde V	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00
Agente Professor I	320,00	352,00	384,00	416,00	448,00	480,00	512,00
Agente Professor II	360,00	396,00	432,00	468,00	504,00	540,00	576,00
Agente Professor III	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00
Agente Professor IV	440,00	484,00	528,00	572,00	616,00	660,00	704,00
Agente Professor V	460,00	486,00	532,00	578,00	624,00	670,00	716,00
Agente Fiscal I	220,00	242,00	264,00	286,00	308,00	330,00	352,00
Agente Fiscal II	240,00	264,00	288,00	312,00	336,00	360,00	384,00
Agente Fiscal III	260,00	286,00	312,00	338,00	364,00	390,00	416,00
Agente Fiscal IV	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00	450,00	480,00
Agente Fiscal V	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Estado de Minas Gerais	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Correlação de Cargos Anexo V Lei N.º 542/2002.
Situação no Plano	Situação Anterior / Categorias Profissionais
Agente de Serviço I	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Merendeira, Cozinheira, Trabalhador Braçal, Vigias, Serviços Gerais.
Agente de Serviço II	Auxiliar de ETA – Estação de Tratamento de Água, Agente Comunitário e Berçarista.
Agente de Serviço III	Tratorista e Zelador-Contínuo.
Agente de Serviço IV	Encanador, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Eletricista, Marceneiro.
Agente de Serviço V	Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro.
Agente Administrativo I	Telefonista, Contínuo.
Agente Administrativo II	Auxiliar de Delegacia.
Agente Administrativo II I	Secretaria, Auxiliar de Secretaria.
Agente Administrativo IV	Coordenador do SIAT, Encarregado de Cadastro e Encarregado de Pessoal.
Agente Administrativo V	Contador, Administrador, Advogado, Técnico de Nível Superior, Auxiliar Geral, Auxiliar de Contabilidade.
Agente Saúde I	Auxiliar de Dentista
Agente Saúde II	Auxiliar de Enfermagem.
Agente Saúde III	Técnico de Nível Médio: Laboratório; Higiene Dental; Enfermagem; Raio X.
Agente Saúde IV	Técnico de Nível Superior: Fisioterapeuta; Psicólogo; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Odontólogo; Biólogo; Engenheiro Sanitarista; Veterinário Enfermeiro; Médico.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Agente Saúde V	Médico Especialista.
Agente Professor I	Professor: Regente; Recuperador; Orientador de Biblioteca; De 1ª a 4ª Série; Pré Escolar; Eventual; Auxiliar de Atendimento Infantil.
Agente Professor II	Professor de Inglês com Licenciatura Plena; Professor de Geografia com Licenciatura Plena; Professor de História com Licenciatura Plena; Professor de Educação Física com Licenciatura Plena; Professor de Português com Licenciatura Plena; Professor de Ciências com Licenciatura Plena; Professor de Matemática com Licenciatura Plena; Professor de Ensino Religioso com Licenciatura Plena; Professor de 1ª a 4ª Série com Formação Específica de Magistério de Nível Superior para esse Exercício.
Agente Professor III	Professor II com Especialização / na área, em curso com duração igual e superior a 100 (cem) horas.
Agente Professor IV	Professor II com Pós-Graduado na área – Lato Sensu ou Especialização na área em curso carga horária 360 horas.
Agente Professor V	Professor II com formação de “Pós Graduação” com Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação.
Agente Fiscal I	Vigilante Sanitário, Fiscal de Trânsito.
Agente Fiscal II	Auxiliar de Fiscal de Obras.
Agente Fiscal III	Auxiliar de Fiscal de Tributos.
Agente Fiscal IV	Fiscal de Tributos
Agente Fiscal V	Fiscais – Veterinário, Médico Sanitarista, Engenheiro Civil em Obras, Biólogo em Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas Estado de Minas Gerais	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Descrição de Cargos Anexo VI Lei N.º 542/2002.
Agente de Serviços	Cargo da Carreira de Serviços cujo desempenho tem natureza de esforço físico em funções de limpeza, cantinas, manutenção geral, construção e operação de máquinas pesadas, tratores e direção de veículos.
Agente Administrativo	Cargo da Carreira de Administração, com funções de natureza burocrática e desempenho de serviços nos departamentos que envolvam desde os serviços de contínuo até aos dos técnicos com formação superior em administração, contabilidade, engenharia civil na administração de obras, entre outras.
Agente de Saúde	Cargo da Carreira de Serviços da Saúde que envolvem os serviços auxiliares dos consultórios odontológicos, de enfermagem, dos serviços técnicos de nível médio e superior da saúde e médicos.
Agente Professor	Cargo da Carreira do Magistério que se organiza em carreira a partir do Professor com formação de Magistério de Nível Médio, propiciando a ascensão do profissional nos termos da Lei das Diretrizes da Educação, por habilitação.
Agente Fiscal	Carreira de natureza Fiscal que tem como funções a fiscalização de posturas e sanitárias, ambiental, de obras e de tributos.